



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 268/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - 07/03/2022  
das 09:00 as 13:00

**Decisão:** CEEMM 77/2022

**Referência:** 1703252/2018 - Auto: 668102/2018

**Interessado:** J. S. DE A. NETO

**EMENTA:** Declara nulidade do Auto de Infração nº 668102-2018, lavrado em 23 de novembro de 2018.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica E Metalúrgica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Linhares Dos Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização J. S. De A. Neto, Considerando a Resolução 1.008-04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando ação fiscalizatória ao qual fora constatado: "Dos fatos: No momento da fiscalização, fora constatado pelo agente de fiscalização que a pessoa jurídica J. S. DE A. NETO, CNPJ: 26.260.558/0001-08, encontra-se desenvolvendo atividades no Complexo Termoelétrico Porto de Sergipe, onde não foram apresentados projetos e ART das atividades desenvolvidas. Conforme consulta ao Sistema SITAC, não fora localizado a devida ART, descumprindo assim o artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, motivo pelo qual lavro o presente auto de infração. Da legislação: Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à `Anotação de Responsabilidade Técnica` (ART). Conforme a Resolução 1.008 de 2004, em seu art. 9º, compete ao agente fiscal à lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade." Considerando que a infração fora enquadrada como "profissional ou pessoa jurídica por falta de ART" e capitulada pelo Art. 1º da Lei 6.496-77; Considerando a publicação no Diário Oficial da União, seção 03, n.25, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020, ao qual convoca o interessado, pois por se encontrar em local incerto e não sabido, a comparecer à sede do CREA-SE, a fim de tratar de assunto do seu interesse; Considerando que, de acordo com o artigo 46, alínea "a" da Lei 5.194-66, são atribuições das Câmaras Especializadas julgar os casos de infração a presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; Considerando que, apesar de não constar defesa apresentada, em análise do processo, fora verificado que o auto em questão não informa quais atividades ou serviços técnicos foram executados pela empresa no Complexo Termoelétrico Porto de Sergipe, localizado no município de Barra dos Coqueiros; Considerando o disposto no inciso IV do art. 47, da Resolução 1.008 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: ... IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa"; Considerando que a descrição do ato fiscalizatório contém vícios insanáveis, conforme previsto no Art. 47 da Resolução 1.008 do Confea, haja vista a existência de falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, não fornece informações que confirmem quais atividades ou serviços técnicos foram executados pela empresa no Complexo Termoelétrico Porto de Sergipe, localizado no município de Barra dos Coqueiros. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, **DECLARAR** a **NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO 668102-2018** em epígrafe com o conseqüente Arquivamento do processo, tendo em vista falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, não fornece informações que confirmem quais atividades ou serviços técnicos foram executados pela empresa no Complexo Termoelétrico Porto de Sergipe, localizado no município de Barra dos Coqueiros.. Coordenou a reunião o senhor **Carlos Antonio De Magalhães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Laís Gomes Da Silva Magalhães, Wilson Linhares Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Aracaju, 07 de março de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ATRAVÉS DE SENHA PESSOAL.

CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES

Coordenador da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

Av. Dr. Carlos R. da Cruz, 1710, C. Adm. Gov. A. Franco, Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-015

Tel: (79) 3234-3000 Fax: (XX) XXXX-XXXX E-mail: crea-se@crea-se.org.br